



TERMO DE ENCERRAMENTO

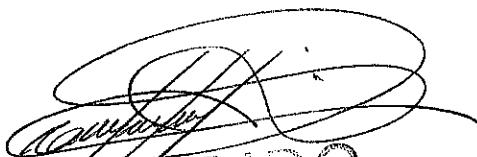
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL, pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sra. Ighes Dequech Alvares, e pela Diretora de Planejamento Urbano, Maíra Tito, considerando o advento do Decreto Municipal nº 833, de 24 de Junho de 2014;

ENCERRA o presente processo SIP nº 66496/2012, tendo como requerente Bruxelas Comércio de Alimentos LTDA uma vez que o empreendimento não se enquadra mais na exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme art. 154 da Lei Municipal nº 10.637/2008, combinado com art. 3º da Lei Municipal nº 7.485/1998 e Decreto Municipal nº 833/2014, podendo obter as autorizações de construção, ampliação e funcionamento sem a apresentação e aprovação do EIV.

Londrina, 08 de outubro de 2014.


Ighes Dequech Alvares
Diretora Presidente


Maíra Tito
Diretora de Planejamento Urbano


RECEBIDO
13 / 10 / 2014
RECEB. IPPUL

Londrina, 10 de outubro de 2014.

A
Prefeitura do Município de Londrina
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina

Referente: Parecer favorável acerca ao EIV

Prezados Senhores

BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.306.828/0012-74, representada pelo Sr. Ronnie Aerton Salles, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.885.939-19, vem por meio desta, **AUTORIZAR** o Sr. **Cícero Cardoso dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.313.949-15, a retirar perante este órgão o Parecer favorável acerca do EIV.



BRUXELAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA